



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Célula de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde

2. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para o Edifício Senador Figueira, situado na Av. Lúcia Sabóia, s/nº, Centro, Sobral/CCE.

3. DA JUSTIFICATIVA

Com o crescimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, surgiu a necessidade de alocar os muitos setores em prédio maior que pudesse concentrar todos os serviços, sendo o Edifício Senador Figueira adequado por ser imóvel pertencente ao município que comporta todos os serviços aqui mencionados.

Assim, é imperiosa a necessidade do fornecimento de energia elétrica para que seja possível o regular funcionamento das atividades que ali serão desenvolvidas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Dados Do Fornecimento de Energia

TENSAO DE FORNECIMENTO	TENSAO DE MEDIÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13,8 KV	13,8 KV	112,5 KVA	125,73 KW

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a seguinte dotação orçamentária: 0791.10.301.0072.2283.33.90.39.00.1211.0000.00 / 0701.10.301.0072.2283.33.90.39.00.1214.0000.00

6. DO FORNECIMENTO

6.1. A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no PONTO DE ENTREGA, devidamente descrito por ocasião do contrato

6.1.1. O PONTO DE ENTREGA de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com as instalações de utilização de energia da UNIDADE CONSUMIDORA, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da CONTRATADA, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do CONTRATANTE.

7. DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

7.1. As TARIFAS aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica do objeto contratado serão as homologadas pela ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o CONTRATANTE, as quais, sempre que



reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do contrato a ser firmado, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão da CONTRATADA.

7.2. Mensalmente, a CONTRATADA efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas FATURAS de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

7.2.1. O faturamento inicial deverá corresponder a um período de consumo de energia elétrica não inferior a 15 (quinze), nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

7.3. A aplicação de TARIFAS diferenciadas levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, definidos no ANEXO I deste Termo de Referência, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.4. O faturamento do consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA será feito em conjunto com o faturamento aplicável do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD a ser assinado entre as Partes para o mesmo CICLO DE FATURAMENTO.

8. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Cada uma das Partes expressamente deverá declarar e garantir à outra Parte o quanto segue:

- A) que detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar o contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;
- B) que a celebração do contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato a ser firmado, as Partes obrigam-se a:

- A) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do contrato a ser firmado;
- B) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do contrato a ser firmado, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas contratualmente;
- C) informar à outra Parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomar ciência de eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.



9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Valdenice Rodrigues Mourão**, Gerente da Célula de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência

10.1.1 O término da vigência do contrato a ser firmado não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

Sobral/CE, 14 de Março de 2019.


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Infraestrutura

De Acordo:


GERARDO CRISITNO FILHO
Secretário Municipal da Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo do contrato a ser firmado e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as Partes.

CARGA INSTALADA: Soma das POTÊNCIAS nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CONTRATADA.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD: Instrumento contratual celebrado com a CONTRATADA, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da CONTRATADA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao CONTRATANTE, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, TARIFA e CICLO DE FATURAMENTO.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela CONTRATADA e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira



de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O fornecimento da energia elétrica de que trata o Termo de Referência está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação ao contrato a ser firmado. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no contrato a ser firmado, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com a UNIDADE CONSUMIDORA situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do CONTRATANTE, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da CONTRATADA.

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de POTÊNCIA ativa.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, de responsabilidade do CONTRATANTE, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada.